



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8160

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados ou não tramitados

Autoria: João de Deus Pereira Gusmão

Data: 25/05/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 56/2010. (NÃO VOTADO). Institui o "Programa Municipal de Saúde do Homem" no município de Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.6

Posição: 26

Número de folhas: 12

Espécie: PL
Categoria: Não votado
Cx: 26.6
Ordem: 26
nº fls: 10



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 56/2010

AUTOR:
Ver. João de Deus Pereira Gusmão.

ASSUNTO:

**Institui o Programa Municipal de Saúde do Homem e dá Outras
Providências.**

**Entrada em 25/05/2010
Comissão de Legislação e Justiça e Saúde**

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador JOÃO DE DEUS

PROJETO DE LEI N° 56 /2010.

Institui o Programa Municipal de Saúde do Homem e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu, Prefeito desse Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Saúde do Homem e o Programa Municipal de Saúde do Homem no Município de Montes Claros.

Parágrafo único: O Programa Municipal de Saúde do Homem será de atendimento multidisciplinar, pertinente ao amplo espectro de doenças da população masculina e dará ênfase às campanhas educativas com o objetivo de esclarecer a esta população sobre os riscos, cuidados e medidas para prevenção e combate às doenças do Sistema Urinário e Reprodutor.

Art. 2º - O Dia Municipal da Saúde do Homem será comemorado anualmente no dia 17 (dezessete) de novembro.

Art. 3º - No Programa Municipal de Saúde do Homem, a Secretaria Municipal de Saúde realizará atendimento e exames clínicos referentes às doenças que tenham maior incidência na população masculina, especialmente as do Sistema Urinário e Reprodutor.

Parágrafo único: Dar-se-á ênfase aos exames específicos condizentes com a faixa etária do paciente:

I - Aos dois anos, verificar a localização dos testículos no escroto;

II - Aos três anos, verificar a existência de fímose, caso seja detectada, será marcada a cirurgia para correção;





Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador JOÃO DE DEUS

III - Aos quatorze anos, verificar se há presença de varicocele;

IV - Aos trinta anos, exames para avaliação da dosagem de colesterol, triglicerídeos, glicemia e ácido úrico;

VI - Aos quarenta anos, exames de próstata, exames para dosagem de testosterona, e o check-up cardíaco de rotina, que inclui eletrocardiograma, eco cardiograma, teste ergométrico e exames laboratoriais;

VII- Após os cinquenta anos, exames clínicos para avaliação da função erétil.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde coordenará ações em hospitais, unidades de saúde, podendo os profissionais da área atuar em outras unidades, independente de sua lotação.

Parágrafo Único: Fica o profissional responsável pelo diagnóstico de doenças cancerígenas obrigado a notificar, por meio de formulário próprio, à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde, junto às Instituições Públcas de Ensino Médio, promoverá por meio do Programa Municipal de Saúde do Homem, campanhas educativas no sentido de desenvolver programas de informação e educação para adolescentes, conscientizando acerca do problema da gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 6º - A administração pública deverá dar publicidade ao Programa de Saúde do Homem a fim de garantir sua ampla divulgação à população com o objetivo de:

I – Ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde da condição masculina;

II - Desenvolver no homem de idade superior a 40 (quarenta) anos o hábito de, periodicamente, passar por consulta com urologista para prevenção do câncer de próstata.



Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador JOÃO DE DEUS

III - Difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem a condição masculina, os sintomas dessas moléstias, formas de prevenção de doenças, terapias existentes e orientação quanto aos exames necessários, suas periodicidades, e tudo que seja útil para esclarecer, elucidar e debelar a ignorância e o preconceito sobre ditas doenças;

IV – Difundir informações sobre as consequências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, anabolizantes, da prática do tabagismo, bem como por uso de quaisquer outros tipos de drogas, para a saúde corporal, mental e para as relações familiares, sociais e do trabalho.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Dia Municipal da Saúde do Homem deverá constar no Calendário Oficial do Município de Montes Claros.

Art. 9º - Para a consecução do Programa o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com a União, Estado, Universidades, Sociedade Civil, Entidades Religiosas, Cooperativas e Associações voltadas à educação e/ou à saúde.

Art. 10 – A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de maio 2010.



João de Deus Pereira Gusmão
Vereador





Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador JOÃO DE DEUS

Justificativa

O presente projeto tem por objetivo a criação de um programa de prevenção das doenças que mais acometem a população masculina. O referido programa dará maior ênfase ao sistema reprodutor e urinário, os quais devido à cultura masculina não são regularmente examinados, fazendo com que ao menos em nosso município, possamos quebrar esse tabu, que tem como consequência o sacrifício da saúde, da qualidade de vida e até da própria vida de milhares de homens. Focaremos também as doenças sexualmente transmissíveis, sendo que, neste programa, serão envolvidos indivíduos de todas as idades, desde o adolescente até o idoso. Abordará ainda os cânceres nos referidos órgãos, com a divulgação das causas, sintomas, métodos de prevenção e tratamento.

Os órgãos que compreendem o sistema urinário são os rins, que transformam em urina a água e as substâncias químicas removidas do sangue; os ureteres que drenam a urina dos rins até a bexiga; a bexiga que armazena a urina até que possa ser eliminada e a uretra que é o canal através do qual a urina é expelida do corpo.

As doenças mais comuns do Sistema Urinário são:

- Infecções;
- Cálculos renais “pedra nos rins”;
- Incontinência urinária.

Como já exposto na introdução deste projeto, algumas dessas doenças podem ser prevenidas de forma simples, adquirindo hábitos cotidianos que evitarão tais problemas.

Os casos de câncer nestes órgãos, não têm evidenciadas as formas de prevenção, que é nosso objetivo; projetos que eduquem e conscientizem o homem, que é avesso à prática de procedimentos médicos que previnam ou descubram o câncer nos órgãos do referido sistema, dos fatores de risco, sintomas, formas de prevenção e tratamento.



Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador JOÃO DE DEUS

São eles:

- O câncer dos rins, o qual segundo estatísticas mundiais tem 208 mil novos casos de câncer por ano aproximadamente 102 mil mortes anuais pelo mesmo motivo. Acomete mais os homens em uma relação de 2 por 1, e é mais comum da quinta à sétima década da vida. Outros fatores têm sido relatados como obesidade, hipertensão, exposição ocupacional ao asbesto, gasolina, solventes e outros.
- O câncer de bexiga, que tem incidência do câncer três vezes maior no homem, ocorre devido a determinadas substâncias químicas concentradas na urina, tendo o tabagismo como principal fator isolado e a causa subjacente de pelo menos metade de todos os novos casos. O hábito de fumar é responsável por 40% dos casos.
- O câncer dos ureteres, cujos tumores são relativamente raros e compreendem menos de 1% das neoplasias de trato urogenital. Esta neoplasia é três vezes menos freqüente que tumores da pélvis renal e cerca de 50 vezes menos comum que as neoplasias de bexiga. O fator de risco fortemente associado aos tumores do trato superior é o fumo. Até 75% dos pacientes com tumor no trato urinário superior desenvolvem tumor de bexiga se acompanhados por determinado período de tempo.
- O câncer da uretra, onde os casos também são raros, com cerca de 2.400 citados na literatura até o presente, geralmente ocorrem em indivíduos com mais de 50 anos. Pode ser causado por doenças sexualmente transmissíveis e dilatações uretrais.

Tais órgãos, por não terem tamanha incidência da referida doença, não tem evidenciadas as formas de prevenção, que é nosso objetivo; instituir projetos que eduquem e incentivem o homem, que culturalmente é avesso à prática de procedimentos médicos que previnam ou descubram o câncer nos órgãos acima citados, dando publicidade a presente matéria em escolas, empresas, associações e onde mais for possível, dos fatores de risco, sintomas, formas de prevenção e tratamento, tornando tais práticas normais e rotineiras.



Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador JOÃO DE DEUS

Os órgãos que formam o sistema reprodutor são os testículos ou gônadas, que são responsáveis pela produção de espermatozóides e dos hormônios sexuais masculinos; as vias espermáticas, formadas pelo canal deferente, que tem como função armazenar os espermatozóides e transportá-los em direção à uretra, e ainda é responsável por reabsorver aqueles espermatozóides que não foram expelidos, a uretra, que possui a função de conduzir e expelir o esperma durante o processo de ejaculação; o pênis, que é por onde o sêmen é expelido; o escroto, responsável por manter os testículos a uma temperatura adequada para produção de espermatozóides (34.4º Celsius), e as glândulas anexas que incluem próstata através da qual é secretado um líquido leitoso que possui aproximadamente 25% de sêmen, e as vesículas seminais, responsáveis por secretar um fluido que neutraliza a acidez da uretra masculina e da vagina, para que os espermatozóides não sejam neutralizados.

Tem como doenças mais comuns:

- Prostatite;
- Hiperplasia prostática;
- Disfunção erétil;
- Hipertrofia prostática;
- Ejaculação precoce;
- Irritação na região escrotal;

O Câncer tem maior incidência no Sistema Reprodutor do que no sistema urinário, principalmente na próstata e nos testículos.

Câncer de próstata – O câncer de próstata é a segunda causa de óbitos por câncer em homem. A incidência da doença é de 8% nos homens com mais de 50 anos de idade. Com os progressos da medicina e de outras áreas que interferem com a saúde, espera-se para as próximas décadas uma população cada vez maior de homens atingindo faixas etárias bem superiores àquela. Conclui-se, portanto, que mais casos serão diagnosticados. A origem do câncer de próstata é desconhecida, mas presume-se que alguns fatores possam influenciar o seu desenvolvimento; dentre eles o fator genético, visto a incidência desta neoplasia ser maior em familiares portadores da doença. A presença em parentes do primeiro grau aumenta a probabilidade de diagnóstico desse câncer em 18%.



Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador JOÃO DE DEUS

Câncer de testículo – Estima-se que apareçam em torno de 7.500 novos casos de câncer de testículo a cada ano. A incidência de câncer de testículo entre homens brancos quase dobrou nos últimos 40 anos. O câncer de testículo é 4,5 vezes mais comum entre homens brancos do que em homens negros. Este é o câncer mais comum em homens na faixa etária de 15 aos 35 anos de idade, podendo, no entanto, ocorrer em homens de qualquer idade. O estágio da doença, na ocasião de descoberta e o tratamento realizado é um importante fator preditivo do prognóstico. Se o câncer de testículo é tratado antes que a doença atinja os nódulos linfáticos, a taxa de cura é maior que 98%. Esta alta taxa de sucesso no tratamento demonstra a importância da detecção precoce realizada pelo paciente durante o auto-exame. As causas do câncer de testículo não são bem conhecidas, têm sido sugeridos como fatores que podem aumentar os riscos de um homem desenvolver o câncer: doenças sexualmente transmissíveis, más formações congênitas, o uso de hormônios, certas doenças como caxumba ou infecção viral e hereditariedade.

A população masculina, além das doenças dos sistemas urinário e reprodutor, também está sujeita a doenças sexualmente transmissíveis, estas devido à falta de informação e muitas vezes, da absorção e aplicação da informação recebida, ou seja, conscientização. As doenças sexualmente transmissíveis têm tratamento, e quando não podem ser curadas podem ser controladas, proporcionando uma vida normal ao portador; mas sem tratamento, podem causar outras doenças mais graves.

Entre as doenças mais comuns estão:

- Gonorréia ou blenorragia;
- Sífilis;
- Herpes genital;
- Cancro mole;
- Condiloma;
- AIDS;
- Hepatite B.

Quanto à data escolhida como o Dia da Saúde do Homem, dia 17 de novembro, não fora indicado por acaso. Para comemorar este dia, que também servirá para definir a semana instituída, foi escolhido o Dia Mundial do Combate ao Câncer de Próstata.



Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador JOÃO DE DEUS

Face ao exposto, propomos o presente projeto instituindo o Dia e o Programa de Saúde do Homem.

Fontes: <http://www.todabiologia.com>

<http://pt.wikipedia.org>

<http://www.lincx.com.br>

<http://auladeanatomia.com.br>

<http://www.uro.com.br>

<http://www.sistemas.aids.gov.br>

<http://andre.sasse.com>

<http://www.msd-brazil.com>

<http://adam.sertaoggi.com.br>

<http://www.drashirleydecampos.com.br>

<http://www.urologia.com.br>

<http://boasaude.uol.br>

[www.abcdasaudade.com.br](http://abcdasaudade.com.br)

Sala de Reuniões, 19 de maio de 2010.



João de Deus Pereira Gusmão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 056/2010 que “Institui o Programa Municipal de Saúde do Homem e dá outras providências.”, de autoria do vereador João de Deus Pereira Gusmão.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade instituir o Programa Municipal de Saúde do Homem.

Ao determinar a criação de programa municipal, ao nosso sentir, o Legislativo estaria interferindo em políticas públicas de iniciativa do Executivo, constituindo, portanto, ingerência de um Poder sobre o outro, ferindo o princípio constitucional da independência entre os Poderes, e ainda, contraria a LOM ao criar despesas para o Executivo.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e ainda, dispositivos infraconstitucionais pelo que também é ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de maio de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 56/2010

AUTOR: Ver. João de Deus Pereira Gusmão

MATÉRIA: "Institui o Programa Municipal de Saúde do Homem e dá Ouras providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/05/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/05/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Saúde do Homem e dá Ouras providências.

Examinando a legalidade e constitucionalidade, esta Comissão verifica que o referido projeto vício de iniciativa, tendo em vista que cria atribuições para o Poder Executivo, contrariando, desta forma, o art. 51 da Lei Orgânica Municipal, que reserva tal matéria como privativa do Poder Executivo.

Ademais, contraria normas legais e princípios constitucionais, na medida em que invade a competência de outro Poder.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2010.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: A.
Vice- Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____
Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus : flaurj .